



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM Nº 053/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 053/GP/2025, que institui o Programa de Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para pacientes em hemodiálise no Município de Primavera de Rondônia.

A presente proposição visa estabelecer, por meio de legislação específica, um programa permanente de suporte à população que necessita se deslocar regularmente para outros municípios a fim de realizar sessões de hemodiálise, tratamento essencial à sobrevivência de pessoas com insuficiência renal crônica.

O Município de Primavera de Rondônia ainda não dispõe de unidade especializada para esse tipo de procedimento, o que impõe aos pacientes e seus familiares uma rotina desgastante de deslocamentos frequentes. Diante dessa realidade, o programa previsto nesta Lei buscará garantir transporte, auxílio para alimentação, hospedagem e apoio financeiro, nos moldes regulamentares, com o intuito de reduzir os impactos sociais, físicos e econômicos enfrentados por esses cidadãos.

A medida está fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade e da universalização do acesso à saúde, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como atendendo à crescente demanda social por políticas públicas humanizadas e efetivas.

A aprovação deste Projeto permitirá que o Poder Executivo atue de forma organizada, transparente e legal no atendimento a esses pacientes, com critérios claros e controle dos benefícios concedidos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio e a costumeira atenção dos nobres vereadores para sua apreciação e aprovação.

Primavera de Rondônia/RO, 6 de agosto de 2025

Atenciosamente,

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 053/GP/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) PARA PACIENTES EM HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO o Programa de Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) específico para pacientes em tratamento de hemodiálise, com a finalidade de garantir o acesso e a continuidade da assistência à saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Tratamento Fora de Domicílio (TFD): o deslocamento de pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde para acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade em outro município ou estado, quando não houver oferta de tratamento no local de residência do paciente.

II - Paciente em Tratamento de Hemodiálise: o indivíduo que necessita de terapia renal substitutiva crônica por meio de hemodiálise, conforme indicação e acompanhamento médico.

III - Acompanhante: pessoa indicada e autorizada pela equipe de saúde para acompanhar o paciente durante o deslocamento e/ou permanência, quando a condição clínica do paciente assim o exigir, ou no caso de pacientes menores de idade, idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 3º O Programa de Apoio ao TFD para pacientes em tratamento de hemodiálise reger-se-á pelos princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade do cuidado e dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E DOS BENEFÍCIOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

Art. 4º Serão elegíveis ao Programa de Apoio ao TFD para pacientes em tratamento de hemodiálise os indivíduos residentes no Município de Primavera de Rondônia que atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuir cadastro ativo no Sistema Único de Saúde (SUS) e residência comprovada no município por, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - Apresentar laudo e/ou relatório médico detalhado, emitido por profissional da rede pública de saúde, atestando a necessidade de tratamento de hemodiálise em outro município devido à inexistência ou insuficiência do serviço no âmbito municipal;

III - Ter a referência para tratamento fora de domicílio formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, após avaliação da equipe técnica;

IV - Estar em dia com eventuais documentações e acompanhamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os benefícios concedidos no âmbito do Programa de Apoio ao TFD para pacientes em tratamento de hemodiálise poderão incluir, isolada ou cumulativamente, conforme a necessidade e a avaliação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU:

I - Transporte: fornecimento de transporte adequado (terrestre ou, em casos excepcionais e justificados, aéreo) para o paciente e seu acompanhante (quando elegível), para o local de tratamento e retorno ao município de origem;

II - Hospedagem: auxílio financeiro ou fornecimento de local para hospedagem para o paciente e seu acompanhante (quando elegível) durante o período de tratamento, caso o deslocamento inviabilize o retorno diário;

III - Alimentação: auxílio financeiro para alimentação para o paciente e seu acompanhante (quando elegível) durante o período de deslocamento e/ou permanência para tratamento;

IV - Auxílio Financeiro: concessão de auxílio pecuniário para cobrir despesas diretas relacionadas ao tratamento e deslocamento, conforme tabela e critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 6º O transporte para pacientes em tratamento de hemodiálise deverá ser programado de forma a garantir a segurança, o conforto e a pontualidade, considerando a fragilidade da condição de saúde desses pacientes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU poderá celebrar convênios ou contratos com prestadores de serviços de transporte para garantir a execução do disposto no caput deste artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

Art. 7º A concessão de TFD para acompanhante dar-se-á mediante justificado parecer técnico-social da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, ou quando se tratar de menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência, comprovadamente incapazes de se locomoverem ou de se cuidarem sozinhos.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A solicitação e a concessão do TFD para pacientes em hemodiálise serão regulamentadas por meio de portaria ou decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá detalhar os procedimentos, a documentação necessária, os prazos e as instâncias de avaliação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU será a responsável pela gestão, operacionalização e fiscalização do Programa de Apoio ao TFD para pacientes em tratamento de hemodiálise, devendo:

- I - Manter registro atualizado dos pacientes beneficiados;
- II - Realizar o monitoramento do uso dos recursos e da eficácia do programa;
- III - Promover a integração com as unidades de saúde e os serviços de tratamento de referência.

CAPÍTULO IV
DO IMPORTE FINANCEIRO

Art. 10º Os valores pagos a título de ajuda de custo do TFD serão pagos na forma dos Anexos I, II, da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal envidará esforços para a captação de recursos federais e estaduais para o custeio do Programa, bem como buscará parcerias com outras entidades.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo Municipal, expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, 6 de agosto de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
01	R\$ 10,00	AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES, QUANDO NÃO OCORRER O PERNOITE FORA DO DOMICÍLIO - SEM ACOMPANHANTE	CACOAL/RO
01	R\$ 15,00	AJUDA DE CUSTO PARA DIÁRIA COMPLETA (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE) DE PACIENTE – SEM ACOMPANHANTE	CACOAL/RO
01	R\$ 15,00	AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES, QUANDO NÃO OCORRER O PERNOITE FORA DO DOMICÍLIO – COM ACOMPANHANTE	CACOAL/RO
01	R\$ 20,00	AJUDA DE CUSTO PARA DIÁRIA COMPLETA (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE) DE PACIENTE – COM ACOMPANHANTE	CACOAL/RO

ANEXO II

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
01	R\$ 15,00	AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES, QUANDO NÃO OCORRER O PERNOITE FORA DO DOMICÍLIO – SEM ACOMPANHANTE	PORTO VELHO/RO
01	R\$ 20,00	AJUDA DE CUSTO PARA DIÁRIA COMPLETA (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE) DE PACIENTE – SEM ACOMPANHANTE	PORTO VELHO/RO
01	R\$ 20,00	AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES, QUANDO NÃO OCORRER O PERNOITE FORA DO DOMICÍLIO – COM ACOMPANHANTE	PORTO VELHO/RO
01	R\$ 25,00	AJUDA DE CUSTO PARA DIÁRIA COMPLETA (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE) DE PACIENTE – COM ACOMPANHANTE	PORTO VELHO/RO